

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

PROCESSO - 22052/2025

Projeto de Lei - 326/2025

Autor: João Flávio

Assunto: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INDICAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o sistema municipal de indicação de doadores de sangue e medula óssea, e dá outras providências, como cadastro de doadores e instituição de selo para instituições que se destaquem no estímulo à cultura da doação voluntária de sangue e medula óssea.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Relator, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de leis, para análise.

É o breve relatório. Passo à análise.

II. ANÁLISE

A matéria insere-se na competência legislativa do Município (art. 30, CF/88), no tocante à promoção da saúde e ao interesse local. O tema da doação de sangue e medula óssea integra políticas públicas compartilhadas entre União, Estados e Municípios, não havendo impedimento para atuação normativa municipal.

Quanto à iniciativa, observa-se que o Projeto de Lei possui natureza sugestiva e programática, não implicando criação de cargos, aumento de despesas ou obrigações diretas ao Poder Executivo. Assim, não há vício de iniciativa.

O texto ainda prevê respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao estabelecer que eventuais cadastros serão voluntários e com utilização restrita. Além disso, o detalhamento dos procedimentos fica condicionado à regulamentação do Poder Executivo, o que assegura a compatibilidade técnica e administrativa.

Portanto, não se identificam óbices de ordem constitucional ou legal à tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 326/2025, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 25 de setembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos